



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(P)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	472710
Entrada/Seido n.º	843
Data	07/08/2013

PARECER

Ref.ª: Processo n.º 2013-25/D - Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

Assunto: Proposta de Lei 160/XII/2.^a (GOV), que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares de Justiça

Pelo Ex.^{mo} Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi pedido parecer sobre a Proposta de Lei 160/XII/2.^a (GOV), que cria a Comissão para o Acompanhamento e Controlo dos Auxiliares de Justiça, o qual se emite nos seguintes termos:

1. Tal como o assinalado na exposição de motivos da proposta de lei identificada em epígrafe, ela visa instituir, no domínio da justiça, uma entidade apta a acompanhar, controlar e exercer a ação disciplinar sobre os auxiliares da justiça, em especial sobre os agentes de execução e os administradores judiciais. Essa entidade, denominada como Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, abreviadamente designada por CAAJ, substitui a Comissão para a Eficácia das Execuções (Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro), e a Comissão de Apreciação e Controlo da Atividade dos Administradores da Insolvência (Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho).

1.1. Em função da posição expressa por este Conselho Superior da Magistratura no parecer emitido sobre o anteprojecto da proposta de lei e não obstante a intervenção legislativa ser reclamada pelo programa de assistência financeira, a nova entidade, qualificada sob a égide da independência (artigo 1.º, 3), atesta um vínculo de intervenção do poder executivo na designação e nomeação dos membros do seu órgão de gestão



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(artigo 9.º), do conselho consultivo [(artigo 21.º, 1, d) a g)], da comissão de fiscalização dos auxiliares da justiça (artigo 25.º) e da comissão de disciplina dos auxiliares da justiça (27.º). Discorda-se da patente politização dos órgãos decisórios dessa entidade, por evidenciar reflúcia no encetado percurso de independência das entidades administrativas com intervenção no setor da justiça.

1.2. Igualmente se sinaliza negativamente a redução do âmbito da intervenção deste Conselho Superior da Magistratura que passa apenas a integrar o conselho consultivo da CAAJ com um vogal por si designado [artigo 21.º, 1, b)], em funções de mera assessoria do órgão de gestão nas matérias abrangidas pelas atribuições da CAAJ (artigo 22.º).

2. Do mesmo modo, volta-se a registar a incompreensibilidade da composição do conselho consultivo pelos vogais designados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, segurança social e economia, esta aditada na proposta de lei e que não constava do anteprojecto. Considerando que o poder executivo escolhe e designa os membros dos órgãos decisórios, parece injustificada a concessão deste papel de assessoria a áreas ministeriais distanciadas da intervenção da CAAJ.

3. Pese embora a organização e funcionamento da comissão de disciplina poder vir a assegurar, através do regulamento interno a que alude o artigo 16.º, a participação de representantes das associações públicas profissionais dos auxiliares de justiça, constitui a essência substantiva da lei a previsão dessa representatividade e a concessão do direito de voto numa matéria de índole sancionatória, como é a aplicação de sanções disciplinares e contra-ordenacionais.

Em 6 de Agosto de 2013.

(Cecília Agante - Vogal do CSM, em turno)